V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL

LUIZ ERNANI BONESSO DE ARAUJO

JORGE ENRIQUE FERNANDEZ REYES

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598
Direito agrário e agroambiental [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/ UFSM /Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Jorge Enrique Fernandez Reyes, Luiz Ernani Bonesso de Araujo – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-221-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Interncionais. 2. Direito agrário. 3. Direito agroambiental. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevidéu, URU).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidad de la República
Montevideo – Uruguay
www.fder.edu.uy

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL

Apresentação

A realização do V Encontro Internacional do CONPEDI em Montevidéu – Uruguai, além de realçar a importância de uma maior integração entre a comunidade acadêmica de dois países vizinhos, permitiu tomar conhecimento de como está a produção científica e doutrinária da área do Direito, e qual tem sido a contribuição para sua evolução teórica por parte das Faculdades de Direito existentes nesse espaço territorial do Cone-Sul.

Desse modo, com júbilo e alegria que apresentamos os artigos com seus respectivos autores, colocados em debate neste Grupo de Trabalho Direito Agrário e Ambiental I.

Iniciamos com Marcos Aurelio Manaf e Adalberto Simão Filho que apresentaram uma pesquisa relacionada à evolução da agricultura, seus impactos em relação aos produtores de pequenas propriedades e assentados rurais, e a busca de mecanismos para se inserirem no sentido de participação cidadã, nos processos políticos decisórios macroeconômicos para obtenção de uma justiça social e distributiva.

Natalia Altieri Santos De Oliveira e Luly Rodrigues Da Cunha Fischer, nos brindam com um interessante estudo sobre a implementação da Lei de Terras de 1850 na Província do Pará, chamando atenção da importância do entendimento da origem da estrutura agrária para a solução de problemas contemporâneos. Assim, apresentam o contexto fundiário e político em que a Lei de Terras foi editada, analisam as disposições da referida Lei e de sua regulamentação, bem como os efeitos destas disposições legais na Província do Pará.

Ana Paula Ruiz Silveira Ledo e Roberto Wagner Marquesi abordam o problema da luta pela terra no Brasil e sua relação com a função socioeconômica da posse agrária, polemizando se os assentamentos derivados da reforma agrária cumprem uma função socioeconômica e ainda, se as invasões de terra efetuadas por aquele Movimento têm uma função social.

Gislaine Pires Da Silva De Resende em sua pesquisa trata do agronegócio e os sistemas agroindustriais (SAGs). Entende que a tutela do agronegócio é essencial para a economia brasileira e a comercialização no mercado global depende dos contratos. Discute gestão dos SAGs sob a noção de segurança jurídica e alimentar provenientes da gestão contratual.

Chamando a atenção sobre o contexto rural brasileiro, mostrando que este apresenta conflitos fundiários recorrentes, onde a problemática da terra é intrinsecamente ligada à ocupação histórica do território pela potência colonial, Larissa Carvalho de Oliveira e Rabah Belaidi, sob a ótica do Direito Agrário, abordam a questão da terra, sua apropriação, agricultura familiar e identidade camponesa.

Partindo das noções de Estado Socioambiental de Direito e sutentabilidade, Lucas De Souza Lehfeld e Sebastião Sérgio Da Silveira, trazem à tona as discussões em torno do novo Código Florestal, notadamente sobre as decisões a serem tomadas pelo STF diante das ADIs propostas nesta Corte, demonstrando que isto implica em um grande desafio para o cumprimento da tutela constitucional ambiental.

Marialice Antão De Oliveira Dias e Antonio Augusto Souza Dias trazem uma reflexão sobre o homem do campo e a pequena propriedade dentro de uma perspectiva educacional ambiental para uma agricultura sustentável, de formas a incutir neste homem do campo uma preocupação com uma produção economicamente viável e ecologicamente sustentável, que lhe permita ali viver em harmonia com a biodiversidade.

O instituto da recuperação judicial é tema de Ana Carolina de Morais Garcia e Renata Priscila Benevides De Sousa. Discorrem sobre a possibilidade de participação do produtor rural familiar, sem inscrição na junta comercial, no processo de recuperação judicial, a partir da análise dos critérios apresentados pelos dispositivos legais vigentes quais sejam: Constituição Federal, Código Civil, Lei nº 11.101/2005, bem como jurisprudência e os princípios que justificam essa participação para determinar a evolução do tratamento jurídico em relação ao produtor rural familiar e a viabilidade do projeto de lei nº 6.279/2013.

Por fim, Flavia Trentini e Bruno Baltieri Dario, tendo como base a nova epistemologia do Direito Agrário, analisam as questões controvertidas do direito de preferência na alienação de imóvel rural objeto de contrato de arrendamento. Entendem que o Direito Agrário moderno extrapola sua vertente fundiária e tem como base o estudo da empresa agrária. Assim, a partir dessa premissa, buscam analisar esse novo paradigma e a sua aplicação no direito de preferência no contrato de arrendamento rural.

Prof. Dr. Luiz Ernani Bonesso de Araujo - Universidade Federal de Santa Maria - BR

Prof. Dr. Jorge Enrique Fernandez Reyes - Universidad de la República - Uruguay

EDUCAÇÃO AMBIENTAL E A PEQUENA PROPRIEDADE RURAL: UMA PERSPECTIVA DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

EDUCACIÓN AMBIENTAL Y PEQUEÑA PROPIEDAD RURAL: UNA PERSPECTIVA DE LA AGRICULTURA SOSTENIBLE

Marialice Antão De Oliveira Dias [1]
Antonio Augusto Souza Dias [2]

Resumo

Este artigo traz uma breve reflexão sobre a educação para o homem do campo num contexto de desenvolvimento sustentável, trazemos algumas considerações sobre a educação brasileira, a educação do campo e a educação ambiental no contexto do desenvolvimento objetivando criar no homem do campo uma consciência critica de seus direitos como cidadão e de seus deveres como agente de produção, incutindo neste homem do campo uma preocupação com uma produção economicamente viável e ecologicamente sustentável que lhe permita viver no campo e do campo em harmonia com a biodiversidade.

Palavras-chave: Educação ambiental, Agricultura familiar, Sustentabilidade. qualidade de vida

Abstract/Resumen/Résumé

En este artículo se ofrece una breve reflexión sobre la educación para el agricultor en un contexto de desarrollo sostenible, se producirá algunas consideraciones sobre la educación brasileña, la educación rural y educación ambiental en el contexto del desarrollo destinado a crear en el hombre un campo de conciencia de la crítica, sus derechos como ciudadanos y sus deberes como agente de producción, infundiendo en este hombre preocupación con una producción económicamente viable y ambientalmente sostenible que le permite vivir en el campo y en armonía con la biodiversidad.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Educación ambiental, La agricultura familiar, Sostenibilidad, Calidad de vida

[1] Professora da disciplina de Direito Ambiental da Faculdade de Rondônia, mestre em Direito do Urbanismo e do Meio Ambiente e doutora em Direito Ambiental, Universidade de Limoges/França.

[2] Professor da Faculdade de Rondônia, mestre em Direito das Relações Internacionais - Universidade de Santiago de Compostela/Espanha e mestrando em Ciências Jurídicas e Sociais – Universidade Federal Fluminense.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo foi desenvolvido através de uma analise e estudo da necessidade de se implantar uma Educação Ambiental na visão de uma perspectiva de sustentabilidade da Pequena Propriedade Rural, considerando os assentados ou não. A preocupação de se implementar uma educação voltada para o uso sustentável do meio ambiente e sua preservação, considerando a necessidade de ampliação da produtividade sem provocar dano ambiental, ao mesmo tempo em que possa proporcionar melhoria de vida ao pequeno produtor na busca de caminhos para a universalização do conhecimento para o homem do campo, é algo que tem como enfoque as crianças que vivem no ambiente rural, construindo nelas uma consciência ecológica, que contribuirá para a continuidade da vida no Planeta.

A educação deve ocupar o papel de organizadora e produtora da cultura de um povo, neste caso a cultura do homem do campo que não pode mais permanecer seguindo a lógica da exclusão do direito à educação de qualidade para todos. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme dispõe o Artigo 2º. da lei de Diretrizes e Base da Educação LDB. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e reflete um devir nas manifestações culturais.

2 EDUCAÇÃO AMBIENTAL ASPECTOS CONCEITUAIS

Quando tentamos conceituar educação ambiental, nos deparamos com conceituações diversas, que se analisadas no seu axioma tem a pretensão de chegar ao mesmo objetivo o qual seja definir a relação homem natureza de modo a contemplar todos os caminhos que conduzam a uma conscientização do homem na necessidade de auto preservação. Tomaremos como ponto de discussão algumas delas como o que encontramos no artigo 1º da lei 9.795/99, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental. assim a conceitua:

> Art. 1º Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos,

> habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

REIGOTA (1998) ao discorrer sobre os desafios da educação ambiental escolar assinala que:

> "(....) a educação ambiental na escola ou fora dela continuará a ser uma concepção radical de educação, não porque prefere ser a tendência rebelde do pensamento educacional contemporâneo, mas sim porque nossa época e nossa herança histórica e ecológica exigem alternativas radicais justas e pacificas." REIGOTA (1998)

Entretanto, entendemos que contrariamente antes de ser concepção radical deve a educação ambiental como espécie do gênero educação, ser estudada como ramo inovador desta ciência pela valoração do seu objeto, sem perder de vista a inter-relação com o sujeito, já que este e aquele se confundem, pois o que se prioriza é a vida no planeta.

Jacob (2003) entende que "a educação ambiental é condição necessária para modificar um quadro de crescente degradação socioambiental, mas ela ainda não é suficiente". Na concepção de Tamaio (2000) "se converte em mais uma ferramenta de mediação necessária entre culturas, comportamentos diferenciados e interesses de grupos sociais para a construção das transformações desejada".

Temos ainda o conceito do doutrinador Antônio Silveira R dos Santos: "o processo educacional de estudos e aprendizagem dos problemas ambientais e suas interligações com o homem na busca de soluções que visem a preservação do meio ambiente" (SANTOS, 1999, p. 101).

O Conselho Nacional do Meio Ambiente – entende a EA como um processo de formação e informação, orientado para o desenvolvimento da consciência crítica sobre as questões ambientais, e de atividades que levem à participação das comunidades na preservação do equilíbrio ambiental. Para tanto, temos que repensar a agricultura familiar como profissão, e reformular esta visão profissional visando satisfazer as necessidades do homem do campo levando em consideração uma construção intelectual reforçada pelo aprender fazer, rompendo com a dicotomia do pensar ou fazer, separados, isso só serão possíveis através da educação.

Ninguém mais do que o homem do campo necessita saber fazer, para saber fazer é necessário aprender a fazer, e como aprender a fazer sem saber ser? Como vemos que estes pressupostos da educação do século XXI estão intrinsecamente ligados

à formação cidadã que busca a construção de um cidadão socialmente responsável, economicamente produtivo e ecologicamente sustentável.

Portanto, o conceito ou definição de Educação Ambiental não pode perder de vistas o devir, ou seja, a transformação que se pretende de uma consciência de vida sadia com preocupação da existência e preservação de GAIA.

Essa qualificação do homem do campo está proposta na Agenda 21 do meio ambiente quando propõe o desenvolvimento rural sustentável com segurança alimentar, transferência de tecnologias, desenvolver currículos que integre os agricultores nas tecnologias aperfeiçoadas para a segurança alimentar. A Crise da Escola Humanística terá uma solução que racionalmente deverá seguir esta trajetória: Escola Única inicial da cultura geral (...) Tentando compreender o alcance do conhecimento do aprender a fazer junto com o aprender a ser, e o aprender a aprender na construção de uma comunidade economicamente sustentável é que foi proposto o projeto de implantação da educação ambiental para a comunidade pesquisada neste trabalho.

A escola foi à porta de entrada para a comunidade, os alunos nos conduziram as suas famílias e, aprendendo a fazer junto com aquele homem do campo procuramos compreender o processo da construção desta educação ambiental sustentável como instrumento de melhoria da qualidade de vida daquela comunidade. Paulo Freire, grande educador brasileiro, nos conduz à reflexão do nosso aprender, do fazer, do Ser, e do conviver com o outro, partindo sempre do já existente no cotidiano do homem do campo, teoria que fará parte de nossas reflexões neste trabalho. Porque segundo Morin (2005 p 200), "é no encontro com o passado que um grupo humano encontra energia para enfrentar seu presente e preparar seu futuro", o futuro do homem do campo e porque não da humanidade está na construção de busca por uma produção sustentável.

A educação ambiental no campo deve levar em consideração a natureza e suas diversidades. Passemos então a discutir os elementos necessários para que possamos chegar à compreensão do tripé que compõem nosso estudo, a educação, o meio ambiente, e o desenvolvimento humano sustentável, com suporte dos pilares da educação moderna e, onde estudaremos até que ponto podemos construir mecanismos de melhoria da qualidade de vida de uma comunidade aproveitando a educação ambiental e escolar como mediadoras neste processo. Algumas pesquisas voltadas ao ensino de ciência, incluindo ai a educação ambiental mostram a necessidade da prática do aprender a fazer em conjunto com o aprender a aprender.

3 EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL

A entrada do Brasil na comunidade internacional que tem preocupação com programas globais de preservação do meio ambiente, levou à implementação de programas ambientais adequados ao sistema da biodiversidade brasileira, através da criação de leis que regulamentam o uso sustentável do meio ambiente, e a implantação de políticas públicas de educação ambiental, para a construção de uma população ambientalmente consciente. Da mesma forma que cria a obrigatoriedade de uma educação básica, a constituição brasileira determina expressamente que é obrigação do Estado a promoção da educação ambiental como forma de atuação com vistas à preservação do meio ambiente.

Em seu capítulo VI, que trata do Meio Ambiente, no artigo 225, §1º, VI, a Constituição determina que:

> Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
>
> § 1º Para assegurar a efetividade deste direito, incumbe ao Poder Público:
>
> VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

O Brasil é um dos países com maior contingente de leis que regulam a proteção ao meio ambiente, leis estas que criam a obrigatoriedade da implantação de programas de educação ambiental em todos os seguimentos de ensino. A lei nº 9.795/99, que norteia a educação ambiental no Brasil, define como educação ambiental, no seu artigo 1º, os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem como do uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

A educação ambiental é considerada pela lei um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada em todos os níveis e modalidades do processo educativo formal ou não formal. O artigo 6º da lei 9.795/99 institui a Política Nacional de Educação Ambiental e no artigo 7º determina que “a educação ambiental deverá ser desenvolvida pela União, Estados, Distrito

Federal, Municípios e Entidades Não governamentais com atuação em educação ambiental".

Muito se tem falado sobre esta educação ambiental, mas ainda é pouco o que tem sido feito no sentido da inclusão da educação ambiental nas redes estaduais e municipais de ensino. Alguns projetos têm sido desenvolvidos em alguns estados, como no Mato Grosso, Tocantins, Paraná, Rio Grande do Sul, e outros, no sentido de incluir a preservação ambiental na luta pela melhoria do ambiente urbano com a participação de parte da comunidade e até de algumas escolas. Leis de proteção ambiental foram criadas nos três âmbitos do Estado, objetivando proteger, e preservar o meio ambiente natural de forma sustentável. Não temos, no entanto muitos projetos voltados para o homem do campo, no sentido de tornar possível sua sobrevivência com sustentabilidade. Um dos caminhos para a preservação tem tido a unanimidade dos povos, a de que somente pela educação será possível preservar o que resta da natureza.

No entanto, a União, ao editar a LDB, lei 9394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional não contempla a educação ambiental como conteúdo obrigatório no currículo pleno da educação básica. O Plano Nacional de Educação, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino básico, omitem sistematicamente a educação ambiental como tema indispensável ao processo de formação e informação social para o desenvolvimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental, e desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à solução dos problemas ambientais bem como, da necessidade da tomada de atitudes que levem à participação das comunidades na luta pela preservação do equilíbrio ambiental determinado na Constituição Federal. Para sanar a lacuna destas leis, foi criada a Lei 9795/99, denominada Lei da Educação Ambiental, que determina, não só a inclusão da educação ambiental nos currículos do ensino básico, em forma de temas transversais, como também, os princípios da educação ambiental conforme os ditames da Agenda 21, respeitando a biodiversidade local.

Nesta lei a educação ambiental pode ser entendida como um processo contínuo de aprendizagem, de conhecimento e exercício da cidadania, capacitando o indivíduo para uma visão crítica da realidade e uma atuação consciente no espaço social em que vive. A não inclusão da educação ambiental como tema curricular do ensino básico, tem afastado mesmo que indiretamente o Estado, da preocupação com a implementação de uma política de educação ambiental efetiva mesmo que, isto esteja previsto em lei, bem

como ao verificarmos os acordos internacionais assinados pelo governo brasileiro, possamos verificar sua preocupação com uma educação ambiental sustentável.

A Constituição brasileira de 1988 determina claramente em seu artigo 225 a responsabilidade nos três âmbitos do Estado, com a implantação de programas de desenvolvimento ambiental nos diversos níveis da educação básica. A discussão sobre a inclusão da educação ambiental no campo tem sido deixada para segundo plano, mesmo havendo preocupação governamental com os dois temas ainda não se tem buscado unificar a educação ambiental com a educação rural, no que tem deixado o homem do campo fora das políticas do meio ambiente, mesmo se considerando que a ocupação e aproveitamento das áreas rurais são um importante instrumento de destruição ambiental e porque não dizer um dos grandes responsáveis pela destruição e poluição da natureza. SECCO (1997 p. 02)

A resolução 001/2002 do Conselho Nacional de Educação que aponta para uma educação do campo, enquanto Política da Educação Nacional, estando inserido na luta pela desconstrução de um imaginário depreciativo dos povos do campo, norteando um projeto sustentável para a agricultura familiar, por meio da valorização da cultura do povo da roça. O artigo 2º da lei 9.795 de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, determina que:

> Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e nãoformal.
> 4ºda mesma lei define;
> Art.4º São princípios básicos da educação ambiental:
> I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
> II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade.

Tomando como base estes princípios educativos na formação e promoção de sustentabilidade e de convivência pacifica sustentável, homem – natureza, cada um servindo e preservando as particularidades do outro, teremos resultados surpreendentes da natureza, ao mesmo tempo em que o homem continuará sobrevivendo da e na natureza.

É sensato discutirmos como relacionar a educação ambiental e o desenvolvimento econômico sustentável no campo, principalmente quando nos referimos ao pequeno produtor rural da agricultura familiar de forma a contribuir para a

melhoria da qualidade de suas vidas. Tratamos aqui, desta relação do homem do campo, individuo social e cultural especialmente dos membros desta comunidade no contexto brasileiro com sua vocação historicamente agrícola, na busca o desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental de forma sustentável, capaz de assegurar sua permanência no campo.

Mesmo com a Agenda 21 propondo metas para a inclusão do homem do campo participante na agricultura familiar no processo de desenvolvimento sustentável por meio de inclusão em programas de qualificação, pouco ainda tem sido feito para inserir este seguimento tão importante no contexto da sustentabilidade ambiental.

Portanto, pensar a Educação Ambiental inserida no contexto da agricultura familiar direcionada ao desenvolvimento sustentável, é, incluir estes atores sociais presentes no campo em movimentos que promovam uma nova resignificação dos homens do campo.

É urgente comprovar aos agentes sociais do Estado e da sociedade que ao desenvolverem ações voltadas à disseminação de conhecimentos ambientais o homem do campo pode alcançar patamares de desenvolvimento econômico-social satisfatório com qualidade de vida através de um programa de educação ambiental que oriente o agricultor familiar a trabalhar adequadamente a terra, preservando sua diversidade e sobrevivendo sustentavelmente da propriedade rural.

4 DESAFIOS ATUAIS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO CAMPO

A agricultura familiar possui uma representação importante no cenário produtivo do Brasil, colocando-o como referência na América Latina no apoio à agricultura familiar, mas ainda tem muito que aprender na relação entre Estado e entes privados, como sistema de agronegócio[1] rentável. Um dos grandes desafios que se coloca hoje é, como fazer com que o conhecimento formal e não formal chegue sem demora ao pequeno produtor. A resposta a tal questão já está prevista pela lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação (PNE) e os Parâmetros Curriculares Nacionais – (PCN) que apresentam a educação do campo como o instrumento de solução do problema do acesso do homem do campo ao conhecimento

[1] A avaliação é de Mônica Rodrigues, oficial de Assuntos Econômicos da Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (Cepal), da Organização das Nações Unidas (ONU), segundo dados da Agência Brasil, 2014

e, como melhor forma de desenvolvimento da agricultura familiar levando novas técnicas de produção ecologicamente corretas e economicamente sustentável.

Quando esta preocupação perpassar por uma educação voltada para o uso sustentável do meio ambiente e sua preservação, considerando a necessidade de ampliação da produtividade sem provocar dano ambiental, ao mesmo tempo em que possa proporcionar melhoria de vida ao pequeno produtor então teremos aberto o caminho para a universalização do conhecimento para o homem do campo.

Nas palavras de Brandão:

> Ninguém escapa da educação. Em casa, na rua, na igreja ou na escola, de um modo ou de muitos, todos nós envolvemos pedaços da vida com ela: para aprender, para ensinar, para aprender e ensinar. Para saber, para fazer, para ser ou para conviver, todos os dias misturamos a vida com a educação. Com uma ou com várias: educação? Educações. E já que pelo menos por isso sempre achamos que temos alguma coisa a dizer sobre a educação que nos invade a vida. (BRANDÃO, 1995, p. 7)

Este direito deve ser estendido a "todos", incluindo as crianças das escolas do campo e, através da educação da criança acreditamos ser possível manter o jovem no campo, e contribuir para a construção de políticas de Estado para a educação nacional.

4.1 EDUCAÇÃO DO CAMPO E INCLUSÃO SOCIAL

A educação, isoladamente, pode não resolver os problemas do campo e da sociedade, mas é um dos caminhos para a promoção da inclusão social e do desenvolvimento sustentável. É neste momento que se pensa na inclusão social do homem do campo para manter o homem no campo que a educação rural de qualidade precisa ser repensada no País.

Segundo S. C. Leite:

> ..a sociedade brasileira somente despertou para a educação rural por ocasião do forte movimento migratório interno dos anos 10/20, quando um grande número de habitantes da zona rural deixou sua localidade de origem em busca das áreas que se iniciavam em um processo de industrialização mais amplo." (LEITE,1996 p. 61),

Já nas décadas de 50 e 60, Paulo Freire apresenta um documento que mudaria definitivamente a Educação Escolar Brasileira, (Documento de Pernambuco)[2]

[2] www.educacao.pe.gov.br Site consultado em 08 de março de 2015.

apresentando a educação como instrumento de transformação social e construção da sociedade futura e fortalecimento da extensão rural com o modelo difusionista.

Dessa forma, o objetivo da alfabetização de adultos é promover a conscientização acerca dos problemas cotidianos, a compreensão do mundo e o conhecimento da realidade social.

A partir da década de 90 com os ditames da nova Constituição de 1988, o Brasil abriu novas perspectivas para a educação ambiental que respondessem aos anseios do povo.

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
> VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

É a participação comunitária no processo educacional que pode contribuir para verdadeiramente incluir o homem do campo numa proposta de sociedade economicamente sustentável bem como prover melhoria dos índices de desenvolvimento econômico desta mesma comunidade por meio de cursos de capacitação técnica, inserindo principalmente as crianças e os jovens, haja vista serem eles os atores futuros.

Uma das preocupações do Brasil de hoje deve ser: Como contribuir com a melhoria de qualidade de vida das comunidades rurais e como desenvolver programas de desenvolvimento sustentável que levem conhecimento às comunidades que possam proporcionar melhoria da qualidade de vida destas pequenas propriedades, ensinando-os a respeitar a biodiversidade local de acordo com as exigências da Agenda 21.

4.2 POR UMA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO

Apresenta-se imperativa a necessidade de uma educação que dê conta da compreensão critica destes mecanismos que o produzem e sustentam, assim como das possibilidades dos sujeitos de produzirem mudanças nessa dinâmica.

Políticas de educação como formação humana pauta-se pela necessidade de estimular os sujeitos da educação em sua capacidade de criar com outros um espaço humano de convivência social desejável.

E neste momento o homem do campo deseja uma escola inserida em sua realidade de saberes rurais com temas discutidos voltados à sua realidade, ligados ao mundo do trabalho e do desenvolvimento do campo e resgatando as experiências vividas no espaço de aprendizagem.

Não apenas os saberes, mas a própria dinâmica da realidade onde está enraizado este processo, do contrário torna-se inválido o principio determinantemente da escola vinculada à realidade dos sujeitos.

Culturalmente significa aprender com a terra, aprender com o campo os modos genuínos de olhar para a vida do homem em sintonia com a natureza.

O Ministério do Meio Ambiente tem se empenhado para oferecer capacitação aos profissionais de 11 instituições responsáveis pela formação de Agentes Populares de Educação Ambiental na Agricultura Familiar, cujos projetos uma vez aprovados recebem financiamento do Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA)[3].

As equipes técnicas do Ministério do Meio Ambiente apoiarão nos próximos dois anos o desenvolvimento das ações, que ocorrerão em todas as regiões do País.

A Organização das Nações Unidas (ONU) decretou 2014 como o Ano Internacional da Agricultura Familiar. A prioridade é aumentar a visibilidade da agricultura familiar e dos pequenos agricultores focalizando a atenção mundial em seu importante papel na erradicação da fome e pobreza, provisão de segurança alimentar e nutricional, melhora dos meios de subsistência, gestão dos recursos naturais, proteção

---

[3] "A experiência demonstra que quanto mais organizados os grupos e mais informações disponíveis, mais chances de sucesso os projetos têm", comentou a chefe de gabinete da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável, Roseli de Andrade, durante a abertura da oficina.

O diretor do Departamento de Educação Ambiental, Nilo Diniz, lembrou que o Programa de Educação Ambiental e Agricultura Familiar (PEAAF) foi criado a partir reivindicações do Grito da Terra, movimento de trabalhadores do campo. "A adesão tem sido muito grande, e é um indicador de que o Ministério do Meio Ambiente está atendendo uma necessidade histórica", destacou.

RESULTADOS POSITIVOS

A diretora do Fundo Nacional do Meio Ambiente, Ana Beatriz, ressaltou a importância das equipes do MMA que acompanharão as instituições responsáveis pela formação dos agentes de educação ambiental. Ela frisou que esse apoio vai contribuir especialmente para que os projetos cheguem ao final com resultados positivos, inclusive no que se refere à prestação de contas.

Os agentes populares que participarão dos cursos terão informações como agroecologia, produção orgânica, comercialização e até orientações sobre regularização de áreas de preservação ambiental. O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa) é uma das instituições que vão desenvolver essa tarefa. "O diferencial de nosso projeto é compartilhar o conhecimento científico com os agricultores familiares, que já têm também profundo conhecimento tradicional sobre a agricultura", disse a coordenadora de Tecnologia Social do Inpa, Denise Gutierrez. www.mma.gov.br Site consultado em 13 de março de 2015.

do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, particularmente nas áreas rurais. Tal objetivo não poderá efetuar-se sem programas de educação ambiental no campo. Agricultores desinformados não terão a mínima condição de concretizar os programas propostos. O Estado de Rondônia tem apresentado dados animadores para a economia, quando constata-se que aproximadamente 120 mil estabelecimentos rurais no Estado, 85% deles são de base familiar, e 60% do que está no prato do rondoniense é proveniente desse tipo de agricultura, que movimenta aproximadamente R$ 190 milhões no Estado, por ano.

5 A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO ESTRATÉGIA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Em 1972 a Conferência de Estocolmo fez uma reflexão sobre a importância da preservação ambiental e no principio nº 19, estabelece:

> É indispensável um trabalho de educação em questões ambientais, dirigida tanto às gerações jovens como aos adultos, para expandir as bases de uma opinião pública bem informada e propiciar uma conduta dos indivíduos, das empresas e da coletividade, inspirada no sentido da responsabilidade quanto a proteção e melhoria do meio ambiente em todas as dimensões humanas.

Pensar a educação na relação com o desenvolvimento sustentável é pensar a partir da idéia de que o local, o território, pode ser reinventado através das suas potencialidades. O documento oficial conhecido como Agenda 21, resultante da Conferência para o Meio Ambiente que aconteceu no Rio de Janeiro em 1992, tratou tanto da importância da educação como instrumento de melhoria da qualidade de vida das populações, como determinou em seu capítulo 8 item 8.9 (meios de implementação do meio ambiente como instrumento de desenvolvimento) letra C; a importância da implementação da educação por meio de melhoria do ensino e o treinamento dos diferentes grupos sociais visando um melhor desenvolvimento com sustentabilidade.

É específico em seu capítulo 32 sobre a importância do fortalecimento do papel do agricultor por meio das famílias rurais, e salienta ainda uma abordagem centrada no agricultor como chave para alcançar a sustentabilidade. Segundo Genebaldo Freire Dias (1998): “O programa de educação ambiental para ser efetivo, deve promover simultaneamente, o desenvolvimento de conhecimento, de atitudes e habilidades necessárias à preservação e melhoria da qualidade ambiental”.

Um programa de educação ambiental deve despertar no educando o desenvolvimento de sensibilidades a respeito dos problemas ambientais, levando-os a buscarem formas alternativas de solução aos problemas, pesquisando no meio urbano e rural e relacionando fatores psicossociais e históricos, como fatores políticos éticos e estéticos capazes de resultar em preservação do meio ambiente. Os paradigmas da sustentabilidade supõem novas relações entre pessoas e natureza, entre os seres humanos e os demais seres dos ecossistemas. O conceito de sustentabilidade agrícola vem da derivação de eco envolvimento, cunhada por Maurice Strong no Canadá por volta da década de 70, para caracterizar uma concepção alternativa de política do desenvolvimento.

Sustentabilidade, qualidade, característica ou requisito do que é sustentável. A noção de desenvolvimento sustentável tem como uma de suas premissas fundamentais o reconhecimento da "*Insustentabilidade*" ou inadequação econômica, social e ambiental do padrão de desenvolvimento das sociedades contemporâneas.

A Agenda 21, (documento resultante da Eco-92) faz referência aos indicadores de desenvolvimento humano e estabelece os índices necessários para um desenvolvimento sustentável, e abrangem educação, saúde bem-estar social, estado do meio ambiente e a economia.

Não se concebe continuar vivenciando uma visão antropocêntrica devido à interdependência entre o homem e os recursos naturais, mas adotando-se uma postura biocêntrica que coloca a vida como centro, seja ela humana ou de qualquer outra forma, visão essa prevista na Lei 6.938 de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, ao preconizar no seu artigo 3º, I:

> Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:
>
> I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

No campo das concepções de desenvolvimento sustentável e nas abordagens tradicionais relativas à preservação de recursos, um resgate da idéia de progresso e crença no avanço tecnológico, tendo a economia como centro-motor da reprodução das sociedades. Nestas condições a agricultura familiar tem se tornado apenas numa falácia política, sem que o homem do campo participante da categoria da agricultura familiar e tenha as vantagens que a lei prevê.

6 QUESTÃO DA AGRICULTURA EM RONDÔNIA

Analisando a questão do desmatamento em Rondônia, percebemos que algumas propriedades tiveram suas respectivas florestas dizimadas. Vale a pena ressaltar que as áreas ditas desmatadas, estão distribuídas entre floresta secundária, agricultura, e pastagens.

O açaí é principal produto extraído da floresta pelos ribeirinhos, representando 62 % do extrativismo local. O segundo lugar é ocupado pela castanha do Brasil com vinte e um por cento de representatividade. Por ultimo surge a extração de bacaba com percentual de dezessete por cento.

Dentre os produtos cultivados pelos ribeirinhos, a macaxeira se destaca com percentual de dezessete por cento, a banana ocupa o segundo lugar com representatividade de treze por cento da produção. A melancia, o milho e feijão são produtos de várzeas com representatividade de doze, nove e seis por cento respectivamente. O açaí cultivado tem pouca expressividade ocupando a décima posição.

Segundo Santos, Silva & Souza (2011, p. 8) o planejamento regional é “um instrumento político de ação articulada e conjunta dos governos federal, estaduais e municipais, que permite pensar a expansão econômica e social do país, numa perspectiva de integração do território nacional”, sendo o efeito das ações tomadas no âmbito federal e estadual repercutidos nos municípios, pois é nele que tanto benefícios quanto danos ambientais tornam-se mais evidentes no dia-a-dia do cidadão, corporificando-se espacialmente.

O crescimento demográfico de Rondônia intensificou-se basicamente com o advento da colonização agrícola iniciada na década de 1970 que proporcionou o mais importante fluxo migratório para a região, sendo que grande parte dos migrantes veio de outras regiões agrícolas, em busca de terras. Este processo migratório, responsável por taxas de crescimento da população superiores a 15% ao ano, na década de 1970, foi também o condutor da ocupação do espaço através da modelagem de formas e estruturas sociais (INCRA, 2004).

A colonização oficial juntou dois elementos fundamentais: controle de classe e lucratividade. É evidente que a questão jamais foi colocada desta maneira e sim na

necessidade de ocupar os espaços vazios da região. Foi uma política intitulada de "Operação Amazônia", que compreendeu um conjunto de leis aprovadas de 1966 a 1967, decorrente de estudos e recomendações do grupo de estudos para a Reformulação da Política Econômica da Amazônia que havia sido criado para direcionar a Política de Integração Nacional – PIN. Coube ao INCRA, a partir de sua metodologia de planejamento denominada Urbanismo Rural efetuar os estudos de Levantamento e Avaliação dos Recursos Naturais do Território Federal de Rondônia, o que gerou a elaboração de grandes projetos de loteamento: o Projeto Integrado de Colonização Ouro Preto – PIC/OP na região de Ji Paraná e o Projeto Integrado de Colonização Sidney Girão na região de Guajará - Mirim. Ambos objetivavam sanar problemas sociais gerados por uma empresa de colonização (Calama) que teve problemas de regularização junto ao INCRA. Como um dos resultados desses projetos, observou-se que o PIC/OP representou um importante fator ideológico da migração pelo fato de possibilitar aos migrantes a obtenção de um lote de terra de 100 hectares. Aliado a este fator, a melhoria do tráfego da BR – 364 Cuiabá -Porto Velho, facilitou sobremodo o acesso do Centro-Oeste a Rondônia, além de medidas governamentais adotadas como a mecanização da soja e do trigo no Paraná e a intensificação da pecuária no Mato Grosso (CUNHA, 1985). Dentro da política de colonização de Rondônia, mais precisamente a criação, em 1981, do Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil – POLONOROESTE, entre os seus propósitos há um que merece destaque para os objetivos desta pesquisa: *"Assegurar o crescimento da produção em harmonia com as preocupações de preservação do sistema ecológico e proteção às comunidades regionais"* (CUNHA, 1985 p. 88). Como se vê, mesmo de forma tímida houveram referências às questões socioambientais tão discutidas nos dias atuais.

Por outro lado, de acordo com Silva (1985), o processo de colonização de Rondônia atingiu um nível tal de desorganização, que a migração, inicialmente incentivada, passou a ser desaconselhada pelo Governo. O poder público perdeu o controle e as medidas tomadas já não tinham os efeitos desejados. As normas previamente determinadas para a ocupação das terras, na prática foram reelaboradas pelos migrantes dando uma prova da fragilidade daquela política. A ocupação desordenada e disputa acirrada pela apropriação da terra (entre os novos e os antigos ocupantes), onde praticamente inexistia a propriedade jurídica da terra, o direito a propriedade fundiária, fora dos projetos de colonização ficou caracterizado pela destruição da cobertura vegetal da terra, indicando a presença de um pretenso dono.

Aliás, essa prática foi apoiada pelo próprio INCRA até mesmo nos seus projetos de colonização. A capacidade de trabalho do migrante assim como, seu compromisso com a produção da terra, era avaliada pela quantidade de floresta derrubada, o que lhe garantia a documentação da terra. A real situação da margem direita do rio Madeira na região compreendida entre a barragem construída pelo Consórcio Construtor Santo Antônio até a obra da ponte que liga as duas margens do rio à Rodovia 319, encontram-se dois empreendimentos financiados com recursos do PAC (Plano de Aceleração do Crescimento) em Porto Velho. Entretanto, a contenção projetada pelos engenheiros do Consórcio Santo Antônio Energia para frear a erosão da margem do rio Madeira iniciada no ano passado após a abertura das comportas da usina de Santo Antônio está sendo consumida de forma impressionante pela força brutal de banzeiros com características de ondas marítimas. Apenas duas comportas estão abertas no momento, o suficiente para formar ondas que já consumiram segundo moradores da região, mais de setenta metros de margem. A contenção montada por rochas de aspectos visivelmente frágeis, em alguns pontos já sumiu pela metade.

O temor dos poucos proprietários de terra que ainda moram no local é de terem seu patrimônio subitamente consumido pela força da água na possibilidade de as outras comportas forem abertas. No ano de 2012 moradores de uma área que foi tomada pela força do banzeiro relataram como dentro do período de uma semana um sitio de uma tradicional família da região foi tragado pelo rio Madeira, logo após a abertura das comportas da usina. Apenas após as denúncias, o Consórcio Construtor Santo Antônio a partir de um TAC - Termo de Ajuste de Conduta feito pelo Ministério Público Estadual, iniciou a construção da contenção, entretanto, o perímetro atingido pela contenção não foi suficiente.

No ano de 2014, considerado ano internacional da agricultura familiar, Rondônia tem dados animadores para a economia, haja vista que existe aproximadamente 120 mil estabelecimentos rurais no Estado, e 85% deles são de base familiar. 60% do que está no prato do rondoniense é proveniente desse tipo de agricultura, que movimenta aproximadamente R$ 190 milhões no Estado, por ano. Um evento realizado no dia 27 de junho de 2014, na sede da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater) em Porto Velho, reuniu empresários e agricultores de Rondônia, para reafirmar a importância do setor para a economia rondoniense. A declaração inédita feita pela ONU para o setor, é o reconhecimento do papel

fundamental que esse sistema agropecuário sustentável desempenha para o alcance da segurança alimentar no planeta.

6.1 O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A regularização fundiária corresponde a uma das vias iniciais para a organização das cidades, direcionada à transformação da "propriedade ou posse irregular" em propriedade regular. Segundo Rolnik (2007, p. 131) isso requer a conquista "de todos os atributos legais inerentes ao seu melhor *uso*, mais adequada *fruição*, em razão da urbanização, e a mais completa utilização social e financeira, em decorrência da titulação dominial".

De acordo com Rolnik (2007) a aplicação prática dos procedimentos, em especial aquele que regula as ações de retificação de registro, as ações de usucapião e os pedidos de concessão especial de uso, que são mecanismos vocacionados para a implementação da regularização fundiária, não se mostra eficiente e ágil, apresentando entraves burocráticos e processuais que dificulta a obtenção de soluções.

Além da aplicação dos instrumentos urbanísticos e fiscais assegurados no Estatuto da Cidade, outras dimensões do problema da regularização fundiária precisam ser consideradas.

No que diz respeito ao papel da União nas Políticas de Regularização Fundiária, segundo Rolnik e Pinheiro (2005) é de fundamental importância formular e implementar programas de apoio às ações em âmbito municipal, que facilitem a articulação dos programas específicos de regularização fundiária com as demais políticas que a eles se relacionam, como é caso da Política de Gestão das Terras Públicas conduzida pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

Nesse sentido, o Ministério das Cidades (2008) implementou o Programa Nacional de Apoio à Regularização Fundiária Sustentável, através da Secretaria Nacional de Programas Urbanos (SNPU). O Programa é de apoio porque a competência constitucional é do município. O governo federal tem agido de forma mais direta e, de certa maneira, dando o exemplo nos assentamentos precários localizados em terras da União. Conforme Rolnik (2007) várias são as ações já em andamento, com relação à temática da regularização fundiária em áreas da União: terrenos de marinha, em imóveis subutilizados da Rede Ferroviária Federal e do INSS. Certamente, essas ações exercerão influência, tanto na política habitacional, no que tange à regularização dos

assentamentos informais situados em áreas públicas, quanto no campo específico da Política do Patrimônio Público no País.

O grande desafio é compatibilizar a escala das intervenções com os padrões técnicos urbanísticos *e* ambientais, dos assentamentos e com os direitos a serem reconhecidos. Conforme Rolnik e Pinheiro (2005, p. 79) esses fatores têm que ser pensados conjuntamente para a sustentabilidade dos programas, para que tenham impactos significativos na realidade:

> É necessário que os programas e os instrumentos de regularização fundiária estejam relacionados ao Plano Diretor e ao projeto específico da cidade que queremos. A combinação desses instrumentos poderá solucionar muitos dos problemas da ilegalidade urbana, como por exemplo, a implementação do solo criado ou das Operações Urbanas Interligadas, pode gerar fundos para regularização e potencializar ações que podem ser desenvolvidas pelo urbanizador social com a contrapartida do setor privado.

De acordo com o Manual de Regularização Fundiária Plena, elaborado pelo Ministério das Cidades (2008) são caracterizadas pela falta de planejamento do traçado do sistema viário e pela precariedade da infraestrutura urbana instalada, além da inexistência de um instrumento de compra e venda, entre o proprietário e o morador. A regularização pode ocorrer em áreas públicas de Estados ou Municípios, da União e em áreas privadas. O meio ambiente e a educação envolvem família, comunidade e escola são três principais esferas da educação para o desenvolvimento da criança, que começa em casa e na sua comunidade.

Hoje, três quartos da população do planeta vive em áreas rurais e ainda sofrem com a fome. O investimento em pequenas propriedades rurais é uma alavanca poderosa, entretanto, inexplorado para a luta contra a fome, a pobreza, o desemprego, o aquecimento global, e para acelerar a transição energética e ambiental. Entrementes, para ser bem sucedido, será necessário o desenvolvimento de projetos inovadores. O suporte para os pequenos agricultores deverá ser transversalmente registrado nessas três áreas de ação. Enfim, a agricultura familiar, com apoio, organização e a tutela governamental à função social da pequena propriedade rural, tornará possível a concessão de uma chance para o planeta.

CONCLUSÃO

De todo o discorrer do presente artigo, não podemos negar a importância da educação ambiental para que a pequena propriedade rural seja fator de contribuição importante, para o desenvolvimento sustentável com propósito de pertencimento a este princípio.

Deste modo, embora as questões ambientais além de ser de interesse global, no Brasil tem-se tentado preparar a cidadania para um uso dos recursos naturais de maneira sustentável, considerando tais recursos como finitos.

No Estado de Rondônia surge o Instituto Abaitará como possível embrião da Universidade Rural de Rondônia voltada para produzir técnicos com formação voltada para o desenvolvimento sustentável, através de um curso multidisciplinar denominado de agroecologia com duração de quatro anos, tais técnicos terão formação nas áreas de piscicultura, floresta, agricultura, terra, apicultura e criações. Este instituto vem praticando a pedagogia da alternância, que permite que o conhecimento adquirido em classe seja levado à prática no campo de maneira concomitante.

A transformação do instituto Abaitará na primeira Faculdade de Agroecologia e Meio Ambiente da região Norte, fato comemorado por todos os rondonienses. Um dos alunos do instituto, em entrevista a revista eletrônica Gente de Opinião disse: “Acredito que a transformação do instituto em faculdade vai ajudar muito na fixação dos jovens no campo”, e, continua: “Se a gente conseguir conscientizar as pessoas sobre a importância do meio ambiente e da agroecologia, o mundo será melhor”. Reconhecemos que o curso tem efeito multiplicador nas causas ditas ambientais, pois além de educar ensina a lidar com a terra produzindo alimentos mais saudáveis sem o uso de defensivos agrícolas e sementes geneticamente modificadas, que é um dos grandes desafios da humanidade.

Assim, a efetividade da relação eficiente do binômio desenvolvimento e sustentabilidade é uma questão de prioridade para países com vocação ambiental como o Brasil, que tem na agroindústria um dos carros chefes de sua economia, entretanto, fica claro que é a base de uma boa educação ambiental conscientizando o homem do campo, para fazer um uso com responsabilidade do fator de produção natureza, como objetivo de eficiência da pequena propriedade rural, voltada para o desenvolvimento sustentável com base na economia solidária que deve ser levada a cabo para se alcançar tal objetivo. O que se espera em um prazo médio.

REFERÊNCIAS

BRANDÃO, C. R. **O que é Educação.** 33 ed. São Paulo: Brasiliense, (1995).

BRASIL. Lei nº 6.938 de 1981, **Política Nacional do Meio Ambiente.**

BRASIL. Lei nº 9394/ 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, (1996).

BRASIL. Lei 9.795 de 1999, **Política Nacional de Educação Ambiental.**

BRASIL. Lei nº 9605/ 1998. **Lei dos Crimes Ambientais**.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988**,

CARVALHO, I.C.M. **Educação Ambiental: a formação do sujeito ecológico**. São Paulo: Cortez, 2004.

DIAS, G. F. **Educação Ambiental. Princípios e Praticas**. 5ª ed. São Paulo: Gaia, 1998.

DIAS, G. F. ***Fundamentos de Educação Ambiental*.** 3ª Ed. Revisada e atualizada. Taguatinga. DF. Universa, 2004.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro,** 14 ed., São Paulo: Saraiva, 2014.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia.** 5 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

JACOB, P. **Educação Ambiental, Cidadania e Sustentabilidade**. In: Koch, I. V. Travaglia, Luiz Carlos. A Coerência Textual. São Paulo: Contexto, 2009.

LEITE, S.C. **Urbanização do processo escolar rural**. UFU Uberlândia MG: (Dissertação de Mestrado), 1996.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro,** 22 ed., São Paulo: Malheiros, 2014.

MORIN. Edgard. **Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro.** São Paulo: Cortez, 2005.

REIGOTA, M. **A Floresta e a Escola: por uma educação ambiental pós-moderna.** 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS A. S. R. dos. **Base legal da Educação Ambiental no Brasil: programa Ambiental: a Ultima Arca de Noé**, 1999.

SECCO, M. F. F. V. (Coordenadora Geral**)** PROJETO, **O Conceito de Bacia Hidrográfica como Instrumento de Educação Ambiental - Uma experiência na Escola Bosque de Belém/Pará.** Publicado em 13/11/ 2007. http://educar.sc.usp.br/biologia/principal.html Museu Paraense Emílio Goeldi. (1997) Site acessado em 20 de janeiro de 2011.